



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 121/90

Dispõe sobre o Reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Senhor Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

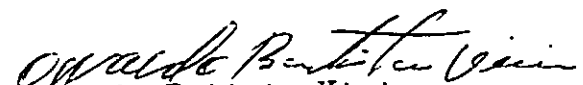
Art. 1º - Fica concedido um Reajuste de 100% (cem por cento) sobre os atuais vencimentos e vantagens dos Servidores da Câmara Municipal, para todos os cargos e funções.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a partir de 1º de junho do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e o faça cumprir. O Sr. Secretário de Administração Municipal o faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 12 de junho de 1.990.


Osvaldo Batista Vieira
Prefeito Municipal